LEI MUNICIPAL Nº 1.717, de 08 de junho de 2004.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.678 de 04/12/2003, e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - O § 2º, do Artigo 101, da Lei Municipal nº 1.678 de 04/12/2003, que alterou dispositivos da Lei Municipal nº 1.618 de 31/12/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º – O valor do imposto retido na forma do § 1º deste artigo, deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao da retenção". (NR)

Art. 2º - O § 3º, do Artigo 105, da Lei Municipal nº 1.678 de 04/12/2003, que alterou dispositivos da Lei Municipal nº 1.618 de 31/12/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º – O valor do imposto retido na forma do artigo 105, deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao da retenção". (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 08 de junho de 2004.

Florisbaldo Antonio Polo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone (55) 3781-1512 - e-mail: secadm@mksnet.com.br - CEP 98.590-000 - Santo Augusto - RS